



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PSP FRIGORIFICO LTDA.

CNPJ/CPF : 49.468.972/0001-02

Empreendimento : PSP FRIGORIFICO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda COVAS DE MANDIOCA número/km 400 ZONA RURAL Bairro ZONA RURAL Cep 39520-000 Porteirinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Porteirinha (LAT) -15.7782, (LONG) -43.0155

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAT

Processo Administrativo Licenciamento : 2775/2023

Motivo da decisão:

Considerando a ausência de informações técnicas essenciais para análise do processo; Considerando a baixa qualidade técnica, incompletude e inconsistência dos estudos e projetos apresentados; Considerando que as deficiências dos estudos, documentos e projetos apresentados nos autos do processo não permitem inferir a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento. Considerando que insuficiência na qualidade técnica dos estudos tornou inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares; Considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, conforme descrito no corpo do parecer; A equipe técnica URA NM sugere o INDEFERIMENTO dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia (LP), do empreendimento PSP Frigorífico Ltda., para a atividade de abate de suínos e bovinos, no município de Porteirinha/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 30/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 30/04/2024 17:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.